



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 525 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

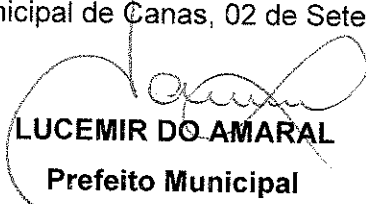
Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 433, de 17 de outubro de 2010, que refere-se ao valor mensal da gratificação por encargo de licitação, devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro, para o valor equivalente à 20% (vinte por cento) da referência salarial “58” do Município.

Parágrafo Único – A referência salarial “58”, existente no quadro de cargos e salários do Município de Canas, refere-se atualmente ao valor de R\$ 2.883,02 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de Setembro de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE